

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO
ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

ORIDES MEZZAROBA

JOAQUÍN MARTÍN CUBAS

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teoria da democracia e da filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Joaquín Martín Cubas; José Filomeno de Moraes Filho; Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-009-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra são os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho “Teoria da Democracia e Filosofia do Estado”, durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 4 e 6 de setembro do corrente ano, na Universidade de Valência (Valência-Espanha), sob o tema geral “Crise do Estado Social”.

Apresentados os trabalhos pelos pesquisadores, de forma resumida, realizou-se um rico debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando-se aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla sobre a democracia, com as suas nuances polêmicas e atuais, resultados tais que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

Durante o evento, foram apresentados e discutidos os trabalhos, que seguem com o nome do (s) autor (es):

- PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: O IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS ESTRUTURAS - DENISE GOULART SCHLICKMANN, ORIDES MEZZAROBÀ;

- PARTIDOS E SISTEMA PARTIDÁRIO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, VICISSITUDES E PERSPECTIVAS - JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO, BARBARA SANTOS ROCHA;

- PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO - FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES;

- A VIA DA DEMOCRACIA - RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, PAULO MÁRCIO DA CRUZ;

- TRANSFORMAÇÕES NO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: A DECADÊNCIA DAS DITADURAS CIVIS-MILITARES E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA - WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR;

- NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO - JAQUELINE MORETTI QUINTERO, LITON LANES PILAU SOBRINHO;

- A IMPOPULAR DEMOCRACIA - CHANTAL CORREIA DE CASTRO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;

- A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA NA ERA DAS REDES SOCIAIS - FELIPE MORAES DE ANDRADE;

- SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE - TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI.

- ESTADO, POLÍCIA E DEMOCRACIA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA;

- O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA - BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES, HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

- DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO - CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL, NELSON ALEX LORENZ.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais desperta, ademais, muito interesse, em razão da crise política experimentada no Brasil e em outros países nos últimos anos.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso de mais uma reunião do Grupo de Trabalho, com a certeza também de que o debate ocorrido na oportunidade contribuiu para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Por fim, espera-se a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em busca do conhecimento e da institucionalização da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. Joaquín Martín Cubas – Universidade de Valência

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Prof. Dr. Orides Mezzaroba – Universidade Federal de Santa Catarina

**PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO
BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO
CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO
CONSTITUCIONAL BRASILEIRO**

**CONSTITUENT POWER, THE FUTURE OF DEMOCRACY AND THE
BRAZILIAN STATE BEFORE POPULISM: HOW CONSERVATISM POPULISM
COULD CONTRIBUTE TO THE OVERTHROW OF THE BRAZILIAN
CONSTITUTIONAL MODEL**

Fernando Antonio Da Silva Alves ¹

Resumo

Este estudo pretende demonstrar o quanto o desenvolvimento do populismo conservador, consolidado nas últimas eleições presidenciais, torna-se elemento preocupante para o futuro de uma sociedade democrática, no que tange à preservação de direitos fundamentais. Faz-se uso da psicologia social, associada com um estudo político e jurídico do fenômeno populista, a fim de se ter os contornos da teoria do poder constituinte à luz do debate político. Observa-se até que ponto haverá uma defesa do molde constitucional surgido em 1988, diante de um agudo processo de reformas pelos quais passa a constituição brasileira, face o ímpeto autoritário do poder governamental estabelecido.

Palavras-chave: Populismo, Conservadorismo, Democracia, Crise do estado, Poder constituinte

Abstract/Resumen/Résumé

This study intends to demonstrate how much the development of the conservative populism, consolidated in the presidential elections, becomes worrisome element for the future of a democratic society, mainly about preservation of fundamental rights. It makes use of social psychology, with a political and legal study of populist phenomenon, able to have the outlines of a constitutional theory on constituent power. It is observed to what extent there will be a defense of the constitutional mold emerged in 1988, before an process of reforms through which the Brazilian constitution, in the face of the authoritarian impetus of governmental power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Populism, Conservatism, Democracy, Crisis of the state, Constituent power

¹ Doutor em Direito Público pela UNISINOS

INTRODUÇÃO

Em um célebre artigo publicado no jornal Folha de São Paulo, há mais de trinta anos, antes da promulgação da Constituição de 1988, o célebre jurista brasileiro, Miguel Reale (1986), questionou a tese de que a Constituição, antes de ser aprovada numa Assembleia Nacional Constituinte, deveria passar por um plebiscito popular. Citando seus estudos em Filosofia e Teoria Geral do Direito, o célebre jurista chamou a atenção para o que ele definia como uma “carga de irracionalidade”, sustentada por motivos afetivos e contingentes que condicionariam a elaboração de leis. As leis decorreriam de um processo decisório de formação de uma maioria, vinculada às competências partidárias, pressupondo-se um sistema político aberto e democrático, não se deixando o povo à margem do processo de elaboração constitucional, uma vez que o legislador constituinte representaria o deputado que mais simbolizaria os desejos, interesses e posições ideológicas de seus eleitores. Na verdade, a falta de preparo político do eleitor seria um dos males da experiência democrática, ao não ter ele uma plena consciência de sua participação constitucional. Em uma palavra, somente por meio do consenso possível entre diversas correntes políticas e de pensamentos diferentes, no seio de uma Assembleia Nacional Constituinte, poderia se desenvolver um poder popular que concretizasse, efetivamente, o surgimento de um Estado democrático de direito.

Ora, se a elaboração constitucional deve levar em conta os sentimentos e crenças de diversos segmentos da sociedade, o que culminou com o desenho constitucional atual, de uma Constituição ao mesmo tempo liberal, mas também social, o que se dizer após trinta anos do marco constitucional de 1988, em plena ascensão de um chamado populismo conservador, ideologicamente de extrema-direita, que parece ter conquistado o poder político no Brasil, com a eleição que levou à presidência Jair Messias Bolsonaro, e a maioria formada por seu partido, o PSL-Partido Social Liberal? Reale alertava em seu texto, há mais de três décadas antes, que a promulgação de uma Constituição depende do resultado de uma composição de forças e tendências na elaboração e aprovação de proposições, e não por soluções impostas por um só partido, o que descambaria nas vias abertas para o totalitarismo, o desrespeito às minorias e o predomínio de um partido único, com sua agenda própria e populista. Contra o populismo e contra o totalitarismo do partido único, Reale afirmava que sem pluralismo, não há liberdade e nem democracia, sob pena de se comprometer todo um sistema democrático. O que se dizer, portanto, de um governo e de um partido que pregam o fim da liberdade de expressão no ambiente de ensino, a extinção gradativa de cursos de graduação em filosofia e sociologia por ausência de incentivos, a censura a propagandas governamentais que estimulem o respeito à

diferença de gênero, étnica e de orientação sexual, bem como a militarização do aparato de segurança e a autorização para que agentes armados do Estado possam ferir e matar, beneficiados pela excludente da suspeita ou medo quando estiverem em serviço, em detrimento de liberdades individuais como a de locomoção ou mesmo na afirmação de um direito fundamental como a vida?

O objetivo deste estudo, por meio de um método histórico evolutivo, o recurso à teoria política e através da análise do discurso, é observar até que ponto as categorias da psicologia social podem ser utilizadas para compreender o fenômeno político do populismo, mormente naquele que se deu mediante as condições de precarização das relações de trabalho, nos últimos anos dos governos de esquerda de Lula e Dilma do Partido dos Trabalhadores, e que resultaram no fortalecimento de um discurso entabulado pelo populismo conservador, responsável pela ascensão ao poder de candidatos da extrema-direita política, como Jair Bolsonaro, e parlamentares alinhados a seu partido, o PSC-Partido Social Liberal, cuja base social encontra-se extremamente entranhada no eleitorado urbano, outrora beneficiado pelas políticas sociais dos governos lulo-petistas, assim considerados os governos dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e sua sucessora, Dilma Roussef, ambos do Partido dos Trabalhadores. Os desdobramentos jurídicos de tal fenômeno destacam-se na própria afirmação da dimensão do poder constituinte, concebido tanto em termos do advento de um Estado democrático quanto no período de crises do sistema democrático e a manifestação de espectros de tentações totalitárias, a solapar conquistas históricas de um moderno Estado democrático constitucional.

Para tal tarefa é fundamental analisar o conceito de poder constituinte e relacioná-lo com o atual estágio do modelo de sistema político-democrático brasileiro, a fim de observar até que ponto o discurso populista norteia a atuação dos agentes políticos, especialmente entre governantes e legisladores, a ponto de comprometer direitos fundamentais consagrados no texto constitucional, após a redemocratização ocorrida há mais de trinta anos, a ponto de culminar com a ruptura ou encerramento de um ciclo chamado de Nova República. O populismo conservador tem intrínseca relação com o esgotamento do modelo de estado assistencial pretendido pelo governo Lula na primeira década deste século, gerando um ciclo de mobilizações e protestos sociais que se estenderam de junho de 2013 até a eleição presidencial de outubro de 2018. Foram cinco anos de amadurecimento entre as massas de um discurso, que importa nas vias da formação de um poder constituinte consubstanciado nos movimentos de reforma constitucional, com implicações marcantes para diversos segmentos sociais, como a reforma trabalhista e a reforma previdenciária, culminando com as propostas de reforma

política, conferindo ao Estado brasileiro uma nova feição, desde aquela construída com a promulgação da Constituição de 1988.

Em termos de análise de discurso, urge observar os contornos daquilo que se define como conservadorismo em termos de ação política, e até que ponto o movimento populista que culminou com a eleição de Bolsonaro à presidência, tem umbilicais relações com os conceitos e terminologias do conservadorismo clássico ou do conservadorismo moderno. Em termos de psicologia de massas, trata-se de tarefa de relevância observar até que ponto tal populismo inclui um sistema de crenças, muitas delas alardeadas midiaticamente por meio das redes sociais e pelo emprego de notícias falsas, e do quanto isso constitui-se na típica estratégia populista de participação no jogo político enquanto estratégia de poder. Deve-se observar o quanto essa estratégia obteve sucesso na reconfiguração do próprio Estado democrático, nas ações de governo e na atividade legislativa, que tendem a se refletir na preservação ou não de direitos fundamentais.

1. A FORMAÇÃO DO POPULISMO REACIONÁRIO NO BRASIL, ATRAVÉS DO RESSURGIMENTO DO MOVIMENTO CONSERVADOR

1.1. SOBRE O NOVO POPULISMO CONSERVADOR INICIADO NO BRASIL A PARTIR DAS MARCHAS DE 2013 E A FORMAÇÃO DE SEU ELEITORADO NO PRECARIADO URBANO

A recente década que marcou o início da derrocada de governos de centro-esquerda, de inspiração social, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e sua sucessora, Dilma Rousseff (apelidados de lulopetismo), teve como uma das principais características um declínio do poder sindical, outrora forte no período de redemocratização nos tempos da promulgação da atual Constituição e o surgimento de uma gradativa inquietação social de classes subalternas, laboralmente precarizadas (BRAGA, 2017, p. 221). Nesse contexto, a pressão de jovens trabalhadores e estudantes, alheios ao sindicalismo cooptado pelo lulismo¹, encamparam intensas manifestações populares, com protestos de rua, protagonizados por coletivos como o Movimento Passe Livre (MPL), na cidade de São Paulo, mobilizado contra o aumento das

¹ Por “lulismo”, pode-se entender a grosso modo uma forma de populismo sustentada principalmente em amplas camadas de trabalhadores sindicalizados, situados no setor privado ou no serviço público, além de microempresários, contemplados em suas necessidades de acumulação financeira, por meio de uma política governamental que incentivou o emprego e o consumo. Tal cooptação desses atores sociais ao projeto de Estado social do governo acabou por desmobilizar movimentos sociais que, outrora, eram liderados principalmente

passagens do transporte público municipal, e que resultou numa grande manifestação com um confronto direto entre a polícia e manifestantes, no dia 13 de junho de 2013 (BRAGA, 2017, p. 223).

Juntamente com o Passe Livre, o cenário de manifestações e protestos de 2013 viu surgir movimentos organizados entre setores da juventude, tão ou mais precarizados a partir dos anos de reforma capitalista no Estado social do governo Lula, vir a modificar paulatinamente o perfil dos manifestantes. Se antes os protestos se iniciaram capitaneados majoritariamente por estudantes e trabalhadores, usuários de transportes coletivos, o movimento foi se ampliando, alcançando a periferia, formada majoritariamente por trabalhadores precários não sindicalizados que também passaram a ocupar praças e avenidas (BRAGA, 2017, p. 226).

O sinal de alerta para o lulopetismo deu-se com a acentuação ideológica dos movimentos que eclodiram e passaram a ocupar as ruas nas manifestações que se seguiram após junho de 2013. Analisando os estudos de André Singer sobre tais movimentos, que resultaram na publicação do artigo: “Brasil, Junho de 2013: classes e ideologias cruzadas”, Ruy Braga aponta que nas três ondas de protestos detectados por Singer, uma das mais significativas deu-se com a entrada nas manifestações de forças sociais com demandas difusas, que fragmentaram o tema central dos protestos que, outrora, estava relacionado com mais direitos ligados ao transporte urbano. Passaram-se a apresentar demandas atinentes a redução dos pedágios, a derrubada da PEC 37 que dizia respeito à limitação do poder investigativo do Ministério Público e protestos contra programas como os Mais Médicos, revelando-se uma massa de jovens mais escolarizados, e uma nacionalização do movimento que produziu um cruzamento de classes, e a presença de discursos extremistas do espectro político, tanto no âmbito da esquerda quanto da direita (BRAGA, 2017, p. 231).

Ora, o surgimento do populismo conservador, de conteúdo autoritário e estratégia reacionária, que viria a se fortalecer e se massificar nos anos seguintes à crise do lulopetismo, especialmente após o impeachment da presidente Dilma Roussef, tem relação direta com a nova conjuntura nacional, política e econômica, pela qual passou o Brasil, após todo o ciclo de mobilização dos trabalhadores precários, representados por jovens e trabalhadores sem-teto que se aliaram às lutas sindicais dos trabalhadores organizados. Entretanto, desses setores mobilizados que revelaram o fim do governo de coalizações de classes proposto pelo populismo de esquerda do governo Lula, um dos que mais se destacou foi o dos trabalhadores não qualificados ou semiquilificados, especialmente os terceirizados ou sub-remunerados e aqueles

submetidos a contratos precários de trabalho, com reduzidos benefícios trabalhistas (BRAGA, 2017, p. 241). Isso implica em dizer que o populismo de reação ao governo de ocasião situou-se exatamente entre aquele setor do precariado urbano que buscava mais direitos sociais, do que entre uma classe trabalhadora organizada e sindicalizada, que luta pela defesa de seus direitos trabalhistas.

Importante destacar, que, no aspecto citado acima, as mobilizações populistas diferem de outras ações de massa como painelaços ou fenômenos organizados como greves e motins. O populismo realça toda sua repercussão jurídica na consolidação de uma definição material de poder constituinte, face a presente crise de legitimidade do Estado, a estratégia discursiva populista passa por uma associação de palavras e imagens que convergem num conjunto de sentimentos, emoções e crenças nas multidões, num processo, por vezes, contagiante (LACLAU, 2013, p. 61). Em 1983, uma grande mobilização coletiva ocorreu enquanto fato político no país, por meio das manifestações concentradas em grandes comícios nos centros urbanos, na época da campanha das Diretas-Já, onde mais de um milhão de pessoas se reuniu nas ruas, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo (REIS, 2014, p.144). Da mesma forma, é paradoxal observar que, desde os protestos de junho de 2013 até a vigência do atual mandatário presidencial, em manifestações de seu eleitorado de apoio ao governo, em ambas as concentrações havia uma maioria de homens e mulheres vestidos de verde e amarelo, as cores da bandeira nacional. Os dois momentos históricos distintos revelam a força do populismo, pois revela o quanto o poder das imagens e a ideia de pátria ou nação, podem ou não estar associados a um projeto de poder que não simboliza o projeto inteiro de um povo em sua pluralidade, mas sim o de classes ou segmentos sociais reunidos em uma conveniente unidade discursiva. Embora significativas, as manifestações de outrora pelas Diretas, que defendiam uma redemocratização do país por meio da liberdade de voto para a eleição presidencial, e que culminariam no surgimento posterior de uma Assembleia Nacional Constituinte, demonstrando a força mobilizadora da sociedade civil organizada, são totalmente distintas dos protestos contra o governo de Dilma Roussef, que se apresentam nos dias de hoje como manifestações de apoio ao presidente Jair Bolsonaro e sua agenda autoritária de aprovação de uma legislação repressiva anticrime, na defesa moralista do combate à corrupção e no culto a Operação Lava-jato.

1.2.ENTRE CONSERVADORES E REACIONÁRIOS: o legado das eleições de 2018 no Brasil e sua repercussão político-jurídica

Para se entender um dos traços históricos principais do conservadorismo político populista de hoje, observa-se que desde sua dimensão clássica até sua faceta mais moderna, o conservadorismo de caráter contrarrevolucionário, restaurador e antiburguês dos primeiros anos, passou a dar lugar a anticapitalismo romântico que acaba por se unir à ordem burguesa emergente, sob o fim de combater o mal maior, a ameaça revolucionária socialista. Ao se mesclar com o irracionalismo moderno, o conservadorismo irá dar espaço ao reacionarismo (NETTO, 2011, p. 51). Será esse reacionarismo, ou seja, o combate de contornos conservadores ao discurso progressista, especialmente ao de cunho revolucionário marxista, um dos principais temas do populismo conservador que se fortaleceu no Brasil nos últimos anos, principalmente com a crise de legitimidade pela qual passou o Estado democrático no ciclo dos últimos cinco anos, consoante com o desenvolvimento histórico de uma Constituição de moldes conservadores, mas com um programa abertamente liberal-progressista.

Ao analisar a diferenciação entre conservadorismo e reacionarismo, João Pereira Coutinho (2014, p. 25) cita Quinton e Huntigton para definir o reacionário como uma espécie de revolucionário às avessas, já que seu objetivo não é destruir por completo a felicidade utópica futura dos progressistas, mas sim retornar a uma utopia passada, não obstante o fato de não existir uma distinção válida entre mudar para trás ou mudar para a frente, já que toda mudança é um afastamento do *status quo*, e o reacionário passa a ser aquele que romantiza o passado, a ponto de idealizar uma era que nunca existiu. Talvez, dessa forma, seja mais fácil observar um contingente enorme de eleitores que nas últimas eleições romantizou um passado nada democrático na história brasileira, glorificando uma ditadura, como se no período em que os militares exerceram o poder político no país, haveria mais segurança e prosperidade, contrariando toda uma experiência histórica recente.

Como forma de explicar a ascensão de um candidato com discurso abertamente autoritário, defensor de um Estado força, ao menos em termos de costumes e na relação entre legalidade e tolhimento de liberdades, talvez seja interessante traçar uma linha identitária de tal populismo com a explicação culturalista acerca do surgimento do fascismo na Itália, no século XX, onde a tese do “mal italiano”, fundado na crítica à ausência do sentimento cívico do povo e a corrupção generalizada da classe política, não passa apenas por uma questão de psicologia

das massas, mas também pelas particularidades da história nacional (CHÂTELET, 2009, p. 233).

A midiática Operação Lava-jato, e sua intrincada rede de policiais e procuradores, reunidos em torno de um juiz, numa cruzada contra a corrupção nos grupos políticos e econômicos constituídos nos governos egressos do lulopetismo ou anteriores à Presidência Lula da Silva, parece ter magnetizado principalmente setores da classe média urbana, que já manifestava uma tendência eleitoral de se afastar dos votos creditados ao Partido dos Trabalhadores, seja por seu conservadorismo latente quanto aos costumes, seja pela negação de uma reviravolta revolucionária, por meio de um suposto reposicionamento de classes sociais, face as políticas assistenciais de um governo assumidamente de esquerda. Soma-se a isso o apoio eleitoral ao candidato conservador por setores sociais outrora marginalizados, e que galgaram alguma, mesma que pequena ascensão durante os governos petistas, e passaram a compor, enquanto mão de obra, um precariado laboral, que engrossou os protestos e manifestações populares de junho de 2013 e pelos anos seguintes, afetados pela mercantilização do espaço público havida com a gentrificação e, principalmente, o aumento das passagens dos transportes públicos (BRAGA, 2017, p. 239).

Isso significa dizer que, ao mesmo tempo que trabalhadores sindicalizados, como metalúrgicos, professores, bancários, funcionários públicos e operários da construção civil, organizados num ativismo sindical grevista, aderiram como de costume à pauta da esquerda política e apoiaram o candidato do PT no segundo turno da eleição presidencial de 2018, categorias de trabalhadores, em sua maioria não qualificados ou semiquilificados, terceirizados e comumente subordinados a contratos de trabalho precários, com poucos direitos trabalhistas, como trabalhadores do turismo, da limpeza, da saúde privada, da segurança privada, e do setor de comunicação, aliados a funcionários públicos vinculados à segurança, como os policiais, tenderam a apoiar as propostas de mudança de governo e da passagem do poder político para a extrema-direita e culto a um Estado-força autoritário no aspecto político e social, apesar de supostamente liberal na economia, votando no candidato do Partido Social Liberal, Jair Bolsonaro. Tal autoritarismo encontra-se presente em seu discurso armamentista, de liberação do porte de armas, a apresentação da proposta legislativa de um pacote de medidas de combate ao crime, que envolvem uma maior letalidade na ação policial e maior severidade na aplicação de penas e encarceramentos, considerando como regra principal o estabelecimento da prisão após a condenação criminal em segunda instância, além de um suposto controle da liberdade de pensamento, por meio de uma subliminar perseguição política a educadores de escolas

públicas e universidades, através de propostas de contingenciamento de verbas públicas destinadas ao setor educacional. Desta forma, o governo de Bolsonaro, com sua proposta conservadora, passa a querer suprimir uma concepção liberal da política, e no seu lugar tende a estabelecer um culto à ordem por meio da legalidade, onde, paulatinamente, consolida-se uma agenda reacionária, de retorno a um passado autoritário, à revelia ou mesmo em contraposição às conquistas democráticas obtidas com a Constituição de 1988.

Scrutton (2015, p. 137) entende que na relação entre lei e liberdade, o conservadorismo apega-se à lei como instrumento de preservação de liberdades, entendendo estas não como um fim em si próprias, como pensam os liberais, mas sim como resultantes da própria ordem social. Como, nessa visão, distinta da visão kantiana de liberdade, a autonomia privada não é causa, mas consequência da lei, esta não se expressaria enquanto uma vontade do Estado, no sentido simplesmente de tutelar liberdades, impedindo sua violação e garantindo seu pleno exercício. Na verdade, as liberdades só existiriam porque haveriam leis que invadiriam todo o terreno da moralidade, inclusive limitando relações particulares, como as estabelecidas por vínculo conjugal ou por relação afetiva e sexual. Não é preciso então ir muito longe, para observar que o populismo bolsonarista, onipresente nas redes sociais durante a campanha eleitoral, que garantiram sua eleição, valeram-se repetidamente da crítica a um suposto kit de orientação homossexual nas escolas, defendido pelo candidato adversário de esquerda, bem como o combate à disseminação a uma chamada ideologia de gênero, supostamente defendida por educadores marxistas, uma vez que, mesmo fundados em argumentações falaciosas, tais discursos pretendiam defender uma legalidade de contenção das relações por orientação sexual, vez que tais relações seriam ofensivas à família, principal instituição social a depender da tutela normativa do Estado.

Nos primórdios da Revolução Francesa, Burke (1982) inicialmente se pronunciava sobre o tema da liberdade com certa ironia, ao afirmar que reconhecia a liberdade como um dos maiores bens da humanidade, contudo, assim como se perguntava se poderia felicitar uma nação por sua liberdade, o pensador irlandês também indagava se poderia felicitar um louco que saiu da saudável e obscura proteção de sua cela, para gozar da luz da liberdade. Para Burke, considerado para muitos o pai do conservadorismo clássico, de nada adiantaria a liberdade se esta não se harmonizasse com o governo, com o poder público, com a disciplina dos exércitos, com a moralidade e com a religião, assim como com a paz, a ordem, e os costumes públicos e privados. Assim como a liberdade, todos os entes citados são bens, e faltando qualquer deles, a liberdade perderia sua chance de durar. Desta forma, liberdade sem ordem não seria liberdade,

e é justamente na ordem identificada como força e expressão de um poder coletivo imanente ao Estado, que o conservadorismo se consolida como pensamento político duradouro no desenvolvimento dos povos da modernidade, em sua fase de evolução constitucional.

E o que se dizer da liberdade propagada por um governo tão atípico, fundando num populismo extremista, de linha nacionalista, mas aparentemente contraditório em termos econômicos, pois apoia uma abertura de capital, alinhado de forma subalterna a um parceiro preferencial como os Estados Unidos da América, porém com uma agenda jurídica totalmente tolhedora de direitos, e porque não dizer até inconstitucional, face a defesa do atual presidente brasileiro do revisionismo histórico ao não considerar como um regime autoritário a ditadura militar ocorrida no país por vinte anos. Defensor de uma agenda de cerceamento da liberdade de expressão a começar por suas críticas à imprensa, censura a peças publicitárias governamentais que exortem a pluralidade ou diferença e a defesa da proibição da reflexão crítica em sala de aula por professores, no projeto intitulado “Escola sem Partido”, apenas refletem a retórica de um mandatário atípico nos últimos anos de história democrática da república, marcado por um globalismo de linha fortemente autoritária, como pôde observar o articulista Celso Rocha de Barros, em artigo publicado na Revista Piauí:

(...). No momento, o Brasil tem um presidente que simpatiza abertamente com os antiglobalistas da direita radical. Seus filhos, instalados no centro do poder palaciano, são militantes radicais do populismo reacionário. O chanceler brasileiro é um fanático cuja ascensão seria impensável alguns anos atrás (e não, não é o reflexo invertido de Celso Amorim). As demonstrações mais evidentes de autoritarismo bolsonarista, como a guerra à imprensa e a tentativa de revogação da PEC da bengala (projeto de lei complementar aprovado em 2015, que aumentou de 70 anos para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos, são claramente tiradas dos manuais de novos autoritários. Um dos principais expoentes desse movimento, o húngaro Viktor Órban, veio à posse de Bolsonaro e voltou a seu país dizendo que o Brasil havia se tornado “a mais apta definição de democracia cristã moderna”. (BARROS, 2019, p. 34).

Mas o que levou o país a dar uma guinada impressionante ao sair de um modelo político mais consentâneo com o Estado democrático de direito, ao menos no que foi pactuado a partir da redemocratização e conseqüente ascensão ao poder de lideranças políticas distintas, porém não distantes, como Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, e apostar no autoritarismo de personagens como Jair Bolsonaro?

No mapa eleitoral brasileiro, constata-se que, nas últimas disputas eleitorais, cristalizou-se a formação de um eleitorado de centro-esquerda, mais centrado na região nordeste do país, e de centro-direita, localizado principalmente nas regiões sul e sudeste, mais propensos a serem atingidos pelo discurso populista. Se de um lado os mais pobres, em eleições sucessivas nos últimos vinte anos, estariam mais propensos a votar na centro-esquerda, enquanto que os mais abastados votariam na centro-direita, no passado a disputa entre esquerda e direita tinha um maior enraizamento de classe. Entretanto, hoje, é possível vislumbrar que há um segmento de eleitores mais pobres e outro de menos pobres ou de classe média que divergem acerca de políticas sociais e tributárias, transferência de renda, e mesmo sobre temas como inflação e desemprego (ALMEIDA, 2018, p. 113).

À luz da experiência histórica do fracasso ético-legal dos governos lulo-petistas devido a sucessivos escândalos de delitos associados à corrupção, entende-se que, seduzidos pelo discurso populista de Bolsonaro, um segmento crescente de brasileiros passou a dar eco ao projeto conservador de manutenção de um Estado-força, propagador da ordem, e, conseqüentemente, limitador ou mesmo cerceador de liberdades. Para se atestar isso, torna-se mister observar o quanto a psicologia de massas está associada ao populismo, e do quanto essa forma de racionalidade política pode contribuir para a redefinição do Estado brasileiro, mormente nos seus quesitos constitucionais de manutenção de direitos fundamentais.

1.3.PSICOLOGIA DE MASSAS DIANTE DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO ESTADO, E O CONSEQUENTE AVANÇO DO POPULISMO

O cenário de fortalecimento do populismo, em sua racionalidade intrínseca, analisada por Laclau, pode ter como um de seus motes a crise de legitimidade do Estado. Em suas análises iniciais sobre sua definição, Laclau (2013, p. 69) analisa o populismo levando em conta a contribuição científica de Freud, Tarde e McDougall, mormente através dos conceitos de sugestão, imitação e identificação. Inicialmente, é necessário buscar em Le Bon algumas considerações sobre a propagação de opiniões e crenças, na formação de uma alma coletiva que passaria a suprimir a alma individual. Trata-se, portanto, de um dos conceitos históricos de multidão, que ganhará um particular sentido futuramente, ao ser apropriado juridicamente passando a integrar um dos elementos básicos do conceito de povo. De qualquer forma, ao dissociar o verdadeiro significado das palavras das imagens que ela evoca, Le Bon (2005) cita Pascal, ao afirmar que a crença está associada muito mais à persuasão do que à razão, onde os homens preferem ser agrados por palavras que elas acreditam que sejam verdadeiras do que

realmente ter provas do real significado delas. Nesse sentido, Le Bon transmite o seguinte conselho aos líderes políticos:

Uma das funções mais essenciais de um estadista consiste em batizar com palavras populares, ou pelo menos indiferentes, coisas que a multidão não pode suportar sob seus velhos nomes. Tão grande é o poder das palavras que basta escolher bem os termos para tornar aceitáveis às multidões as coisas mais odiosas (LACLAU, 2013, p. 60).

Sobre o conceito de sugestão, é de valiosa leitura a contribuição de Tarde, ao desenvolver seu conceito de imitação analisando a formação de duas formas distintas, mas similares de agregações humanas: a multidão e a corporação. A propagação de uma ideia pode se iniciar entre duas pessoas, mas pode se estender rapidamente a outros grupos numa enormidade discursiva por meio da sugestão. É a sugestão que permite uma operação de contágio, onde grupos virtuais podem se unificar em torno de sentimentos ou crenças comuns, tanto de forma amorfa ou transitória como numa multidão, como de forma duradoura, regular e hierarquizada, numa corporação.

A sugestão envolve a presença de um líder, podendo se tornar um fenômeno recíproco entre todos os membros do grupo, incluindo-se o líder, ou partir unilateralmente dele (LACLAU, 2013, p. 85). No contexto eleitoral brasileiro em a crise de legitimidade do Estado foi o tom dominante, diante da crise econômica, repetitividade de protestos e denúncias de crimes de corrupção, as redes sociais ligadas pela internet e a utilização de aplicativos de comunicação foi fundamental para a formação do eleitorado populista. Das formas de sugestão descritas por Ernesto Laclau ao analisar a definição de Tarde, a que mais impressiona a de sugestão mútua entre membros do grupo, onde a propagação de uma ideia, mesmo que sendo totalmente desprovida de veracidade (opera como um significante vazio), propaga-se com intensidade e velocidade diretamente proporcionais. Mais tarde, a psicologia das multidões de Tarde dá lugar a psicologia do público, conhecido como uma nova coletividade ainda mais ampla, de indivíduos separados fisicamente, mas unidos mentalmente em torno de uma ideia, proposta ou discurso mítico (LACLAU, 2013, p. 87).

Nesse cenário de crise do Estado, o comportamento dos indivíduos organizados em multidão que depois se disseminam num público mais extenso, pode seguir uma lógica detectada por Freud (2011, p.35), em seus estudos sobre a psicologia social, diferenciando-a da psicologia individual, ao tratar não de sugestão, mas de libido, enquanto forma de organização

de uma alma coletiva. Nesse sentido, libido compreendida não apenas no seu aspecto individual e sexual, mas também como um componente afetivo e social da vida coletiva, que serve para unir pessoas em torno de ideias e líderes, pode servir como uma plausível explicação para o advento e consolidação do populismo.

Se o populismo tem seu conceito e desenvolvimento explorado pela psicologia social, resta saber de suas implicações políticas e jurídicas, especialmente no que tange ao exercício do poder constituinte e sua repercussão para a preservação de direitos fundamentais. Afinal, dotado de uma racionalidade que lhe é intrínseca, o populismo também é uma estratégia de poder, e essa estratégia envolve a tomada do poder do Estado, com repercussão significativa na ordem jurídica.

2. PODER CONSTITUINTE E POPULISMO: uma questão de racionalidade política

Define-se o poder constituinte de um ponto de vista material, nas palavras de Paulo Bonavides, diferentemente de sua concepção formal de concebê-lo como um instrumento para definir a forma do Estado, a organização e a estruturação da sociedade política. Pode-se definir o poder constituinte também em termos históricos como a expressão de uma filosofia de poder, compreendida dentro de uma específica conotação ideológica (BONAVIDES, 2004 p. 143). Os conceitos de *auctoritas* (poder legítimo consentido) e *potestas* (poder consolidado), incluídos na definição do poder constituinte, mantém uma intrínseca relação com os fatos e o período histórico a que um povo está sujeito, dentro de suas vicissitudes políticas e sociais.

O poder constituinte impõe-se por uma exigência lógica, tendo em vista ser, em sua essência, um poder de fato, não subordinado a nenhuma regra jurídica anterior (FERREIRA FILHO, 2012). Situa-se o poder constituinte, compreendido em seu sentido originário, na formação da soberania do Estado, lidando com a complexa tríade consenso-legitimidade-legalidade. Assim como se deu nos debates constituintes anteriores à Constituição de 1988, entre os diversos grupos tanto à esquerda quanto à direita política em seus respectivos partidos emergidos durante o período de redemocratização e encerramento paulatino da ditadura militar no país, o consenso pode ser obtido pelo debate e pelo reconhecimento de que seus resultados podem convergir na formação de normas fundamentais. Conferida legitimidade a esse poder de criar regras constitucionais, todo um edifício de legalidade passa a ser construído como consequência, passando, portanto, o fenômeno jurídico há manifestar a característica mais presente de sua função normativa: a regulação. Tal regulação é que torna possível o

funcionamento do aparato do Estado, e, principalmente, a mitigação da tensão entre os diferentes por meio do reconhecimento político do pluralismo.

Desta forma, ao analisar as diferentes conceituações conferidas por Weber e Schmitt a um mesmo fenômeno, o poder constituinte, concebido no marco de uma constituição material, Antonio Negri faz interessante indagação, ao se conceber na história constitucional que o poder constituinte está além de ser o mero exercício de um poder carismático, de um lado, no aspecto weberiano ou na iminência da decisão a ser formulada diante de interesses contrapostos entre amigos e inimigos, por outro lado, na concepção schmittiana. Ao se relacionar com o direito constituído, o poder constituinte pode, até mesmo, afastar-se de seu caráter inicialmente libertador, para firmar-se como força conservadora, ou até mesmo totalitária conforme o jogo político de ocasião. Não é outra a preocupação de Negri, quando formula a seguinte provocação:

Contudo, para onde vai o caráter originário e libertador do poder constituinte quando nos defrontamos com essa pesadíssima imagem do jogo político como base material da Constituição? Este jogo não poderia produzir, como produziu, sinistras figuras do poder totalitário? Para onde vai então a referência íntima e contínua do poder constituinte à democracia e a uma política que se constitui nos cenários da potência da multidão? Para onde vai o seu caráter criativo e irreversível? Certamente os juristas queriam domar essa fera, mas eis-nos aqui diante de um animal amestrado, ou, pior ainda, reduzido a comportamentos mecânicos e à inerte repetição de uma base social pré-construída. Transcendente, imanente, ou coextensiva, a relação que a ciência jurídica (e, através dela, o ordenamento constituído), quer impor ao poder constituinte atua de modo a neutralizá-lo, a mistificá-lo, ou melhor, de esvaziá-lo de sentido. (NEGRI, 2002, p.19)

A existência de tendências liberais-conservadoras, adeptas de teses neoliberais no aspecto econômico, mas eminentemente conservadoras e defensoras da tradição no âmbito dos costumes antecede a Constituição de 1988 e precede os trabalhos do legislador constituinte na elaboração do texto constitucional. Tal panorama ideológico pode ser observado, nos primeiros debates da Assembleia Nacional Constituinte em junho de 1987, diante da reação legislativa perante os primeiros resultados dos trabalhos das comissões temáticas, que resultou num primeiro projeto, contendo 501 artigos:

O documento suscitou comoção entre as tendências conservadoras liberais, entrincheiradas sobretudo na grande mídia e em centros órgãos patronais. Elas estavam alarmadas com os rumos das coisas. Agora, denunciaram derivas estatistas, quando não socializantes, nos trabalhos da Constituinte.

No mundo todo alegavam, afirmava-se cada vez mais a prevalência das teses de um liberalismo renovado, com seus expoentes

Ora, dentro do contexto do poder constituinte que culminou com a Carta constitucional de 1988, a tensão sempre existente entre setores conservadores, majoritariamente presentes na Assembleia Constituinte a bancada mais progressista, parece ter resultado numa trégua que sucumbiu após o ciclo iniciado em 2013 e que culminou com as eleições presidenciais de 2018 e a ascensão inquestionável do populismo de extrema-direita, com a chegada ao poder de Jair Bolsonaro e de seu partido político, outrora inexistente no cenário político nacional.

Em Marx (2013, p. 81), na sua crítica à filosofia de Hegel, pode-se observar o quanto o poder constituinte é, de fato, nos termos do materialismo histórico, uma construção concreta e política dos homens, na sua luta por um Estado real, diferenciando constituição de poder legislativo, uma vez que uma não está sujeita ao outro, não sendo uma mera abstração. O poder legislativo foi responsável pela revolução francesa não porque combatesse a constituição enquanto ideia, mas sim uma constituição real, considerada retrógada, vinculada a um poder governamental fundado numa vontade particular, e não numa vontade geral da plebe aliada à burguesia, que queria fundar um novo marco constitucional. Sobre isso, Marx formula a seguinte pergunta:

Tem o povo o direito de ser dar uma nova constituição? O que de imediato tem de ser respondido afirmativamente, na medida que a constituição, tão logo deixou de ser expressão real da vontade popular, tornou-se uma ilusão prática. (...). A Constituição não é senão uma acomodação entre o Estado político e o Estado não político; por isso, ela é, necessariamente em si mesma, um tratado entre poderes essencialmente heterogêneos (MARX, 2013, p. 82).

Para Canotilho (1998), a discussão sobre o poder constituinte surge como um problema de normação, porque se pergunta quais normas seriam consideradas legítimas pelos cidadãos para regular um povo. Mais do que isso, trata-se de relacionar o poder constituinte com seu impulso constituinte, compreendido como o conjunto de motivos que conduz ao exercício de um poder constituinte, que podem surgir de confrontos ou consensos e compromissos sociais e políticos aos quais estão comprometidos todo um povo dentro de sua complexidade e pluralidade de relações.

O problema na formulação clássica de Sieyès sobre o poder constituinte originário, identificando o povo enquanto nação (CANOTILHO, 1998), é que, na sua força persuasiva de

buscar adesões, o populismo tende a confundir os interesses da nação com os interesses de um grupo, classe ou segmento social específico, que, por meio de uma totalização discursiva, conseguem unir as demandas de setores distintos, na heterogeneidade das relações sociais, por meio da lógica da diferença e da equivalência (LACLAU, 2013, p. 128). Falar de povo, portanto, ou da construção política de seu conceito, é lidar com uma catacrese, uma figura de linguagem construída pela retórica do poder, e enquanto ideia se propaga por meio de demandas isoladas, de grupos específicos, que aparecem inicialmente sob a forma de solicitações que se convertem em confrontos e motins, tais como a revolta dos caminhoneiros, chamadas de demandas democráticas, e se concluem numa pluralidade de demandas, com mais atores sociais envolvidos, quando então pode se estar diante de demandas propriamente populares, onde as solicitações evoluem para exigências, sob a forma de protestos e manifestações de rua que não se atém somente a diminuição dos custos do transporte, mas que também exigem a efetivação de direitos e garantias, como saúde e segurança pública.

Sob a égide do populismo atual, diferentemente da realidade política presenciada há mais de trinta anos no Brasil, não se trata mais de se concatenar demandas democráticas de segmentos isolados da sociedade civil, no cerne da redemocratização do Estado. O que se tem, principalmente com o uso das redes sociais, é uma pulverização de demandas voltadas para soluções, muitas vezes, desprovidas de significado (por exemplo: o clamor por mais segurança diante da criminalidade, apoiando-se no maior encarceramento e no aumento da intensidade das sanções penais, como panaceia para a paz social). Nesse sentido, a própria Constituição pode estar sendo atacada, senão em sua integralidade, ao menos no seu regime de liberdades.

O que se opera na realidade brasileira, nas tentativas de alteração constitucional, seja por meio de emendas, reforma ou revisão do texto normativo, mormente no que tange a redução ou limitação de direitos sociais, sob aspectos trabalhistas e previdenciários, e restrição de liberdades individuais, seja nos aspectos de reforma do sistema penal e expansão punitivo-prisional, é que uma clara tentativa de remodelação do Estado brasileiro encontra-se em curso, por meio do populismo conservador. A necessidade do antagonismo, por meio da distinção entre nós X eles, na construção do outro ou não equivalente como inimigo, revela os traços de um novo dissenso que não consegue mais ser comportado pelo pacto democrático realizado entre as forças político-sociais outrora presentes na Assembleia Nacional Constituinte, formada em 1º de fevereiro de 1987.

3. CONSTITUIÇÃO E AS AMEAÇAS À PRESERVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DO POPULISMO CONSERVADOR EM ASCENSÃO

Sobre novos pactos fundadores, Canotilho (1998) afirma que em busca de uma sociedade bem ordenada, os homens desenvolvem um esquema político de regra que definem atividades e instituições básicas. Entretanto, ao invés de um pacto fundador, o célebre jurista português afirma que ao invés de pacto, talvez fosse necessário debater sobre um mito fundador, quando se trata de uma Constituição. É na mitopoética que pode ser encontrada a narrativa populista, sobretudo no que tange a busca de um Estado que reflita a alma popular, no caso específico, a alma do brasileiro, valendo-se o discurso político constituinte do mito de uma era de ouro, ou de um novo país, convertido ao mito da prosperidade para novas gerações. Ora, era a busca de um Brasil novo que o legislador constituinte se arvorava em seu discurso no processo legiferante, e é novamente esse novo país que é retomado no discurso dos defensores de uma reforma constitucional ou mesmo de uma nova Constituição.

Diferentemente do que parecia, historicamente, ser produto de um acerto de composição de forças, em prol de um pluralismo político democrático, reunindo desde liberais, conservadores até socialistas, no processo constituinte que resultou na Constituição de 1988, tanto a esquerda quanto a direita política pós-ditadura permaneceram com certa lógica totalitária de poder, calcada no populismo. Enquanto que a esquerda ainda se prendia a modelos autoritários, vinculados ao chamado socialismo real, derrubado a marretadas com a queda do muro de Berlim, a direita conservadora alimentava um saudosismo do período militar, especialmente de seus anos iniciais, de apego ao nacionalismo, mas de um anticomunismo visceral, enquanto que setores mais liberais da sociedade, alinhados com a abertura de mercado e com o neoliberalismo, eram mais associadas a uma centro esquerda democrática, representada durante anos pelo Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, liderada pelo sociólogo e posteriormente presidente, Fernando Henrique Cardoso.

Para Lefort (2011, p. 88), um dos erros históricos da esquerda foi se focar na crítica contundente ao fascismo como representante por excelência do fenômeno totalitário e se esquivar de considerar o comunismo stalinista tão totalitário e antidemocrático quanto. Ignorando a análise de Hannah Arendt, majoritariamente a esquerda política global focou seu projeto de emancipação social da sociedade na resolução da luta de classes tão somente na dimensão econômica, suprimindo os antagonismos do sistema capitalista, mas sem compreender a dimensão política, não estabelecendo uma teoria de Estado ou de sociedade.

Tais erros também puderam ser percebidos nos anos de ascensão do Partido dos Trabalhadores ao poder, com as eleições de Lula e Dilma Rousseff, e que serviram de base para a reação conservadora que viria a surgir e se fortalecer com a sua derrocada, permitindo a chegada ao poder de um candidato e partido com discursos ultranacionalistas e moralmente conservadores, mas paradoxalmente vinculados aos interesses liberais-econômicos do grande capital.

A gama de direitos fundamentais resultantes do pluralismo pactuado nos debates da Assembleia Constituinte, não passaria incólume diante da reação conservadora pautada no populismo de extrema-direita do candidato Bolsonaro, de seu partido e da militância centrada em movimentos sociais com orientação conservadora, como o MBL, que viria a eleger representantes para o Congresso Nacional nas eleições de 2018.

Pergunta-se até que ponto os direitos fundamentais permanecerão como raiz da legitimidade constitucional e do poder político diante do populismo. No que tange aos direitos de liberdade, se for adotada a classificação do modelo de direitos fundamentais de Dürig, no que tange às liberdades, existem três níveis: o primeiro nível, da dignidade humana, como princípio constitucional supremo; o segundo, que consiste, de um lado, num direito geral de liberdade como principal direito e no outro lado um direito geral de igualdade; e o terceiro nível, estão os direitos de liberdade específicos (ALEXY, 2008, p.373). Entretanto, ao se tratar de um direito geral de liberdade, como estabelece, por exemplo, o disposto no art. 5º, inciso II da Constituição da República, como conciliar a liberdade como princípio geral e máximo direito individual, se o populismo conservador considera que a ordem subjaz a toda liberdade, como princípio até que lhe é superior?

Como coadunar o regime de liberdades pactuado na Constituição de 1988 entre setores do campo liberal-conservador, juntamente com os representantes da linha da esquerda política progressista, uma vez que, trinta anos depois, no processo eleitoral de 2018, venceu um projeto eleitoral que repudia mesmo essas liberdades, ao menos da forma como foram estabelecidas, sobre a forma de direitos? Um dos desafios para a manutenção do Estado democrático firmado em 1988 é justamente o de apresentar uma alternativa ao populismo que não seja vista como mero reflexo de um contágio que aliou, por relações de equivalência e diferenciação, diversas demandas. Trata-se da unificação de pautas de demandas democráticas de segmentos organizados da sociedade civil, que, ora desorganizados ou dispersos na multidão virtual, tem agora como desafio a disputa do espaço discursivo, na formação de uma narrativa que se contraponha à narrativa conservadora.

O próprio conceito de direito pode ser convertido aos matizes do populismo conservador, se for observado em breves linhas o pequeno debate travado entre Raz e Dworkin sobre os conceitos doutrinário e taxonômico do direito, na medida em que se questiona até que ponto o direito é contingente, enquanto que a moral não o é (DWORKIN, 2010, p.338). Se um dos traços do discurso populista entronizado no Brasil, nos últimos anos, é o da moralidade, questiona-se até que ponto a atividade de juízes e legisladores sobre o governismo populista serão muito mais voltadas para princípios morais trazidos por significantes vazios, uma vez que o tema do combate à corrupção não é um fim em si mesmo, e se serve para atender um imperativo moral, o mesmo não pode ser dito quando regras jurídicas são ultrapassadas, como o direito à liberdade, a ampla defesa, a presunção de inocência e mesmo a liberdade de expressão, mesmo no caso do réu encarcerado.

Tais questões revestem-se ainda de maior complexidade, quando se trata de defender o texto constitucional frente às tentações autoritárias do populismo conservador. Afinal, a supressão de direitos sociais como a redução de salários e benefícios previdenciários, mediante controversas reformas trabalhista e previdenciária, o atentado às liberdades com a defesa abnegada da expansão punitiva, no culto à ordem e a um Estado-policial, sob o pretexto de garantir a segurança pública, e os ataques à liberdade de expressão, especialmente no ambiente educacional, parecem ser a tônica de um poder governamental, galgado à condição de condutor do destino nacional.

CONCLUSÃO

Ao final, depreende-se que, longe de ser uma contingência, o populismo transformou-se numa verdadeira ferramenta de ação política, convertendo-se no núcleo do discurso governamental e numa estratégia de manutenção de poder. Em sua racionalidade discursiva, o populismo constrói redes de equivalência que lhe dão suporte, e, simultaneamente a isso, fomenta antagonismos, necessários para a sobrevivência da figura do líder.

O populismo serve como fonte material e reconfigura o direito, no momento em que pode ser concebido no cerne do poder constituinte. Nesse sentido, questiona-se se a normalidade constitucional poderá ser mantida, diante das promessas de sucessivas reformas e limitação de direitos, a que se propõe o Estado brasileiro, diante de um poder governamental estabelecido. Entende-se que numa nova era de culto à ordem, o populismo conservador pautado no ativismo reacionário de Jair Bolsonaro fez mais do que conquistar um séquito que compõe seu eleitorado principal. O bolsonarismo tornou-se uma força política real, com sua

estratégia discursiva própria, valendo-se principalmente das redes sociais, propagando-se para um público extenso, conquistando corações e mentes, num jogo sorrateiro de conquista de afetos, numa acepção freudiana típica da formação de uma alma coletiva.

Ao se falar de um espírito coletivo encerrado no populismo, sua relação com o processo transformador do direito e das instituições por meio do exercício do poder constituinte é inexorável. Isto não é a garantia histórica de que tal processo poderá levar à formação de uma constituição mais consentânea com a modernidade democrática, muito pelo contrário. Tentações e guinadas autoritárias são sempre possíveis e previsíveis no surgimento e transformação das nações, e sua ocorrência cíclica apenas revela o quanto o populismo faz parte da ação política cotidiana, e como seus desdobramentos podem constituir governos, remodelar Estados e mesmo fundar novas constituições.

As alternativas a tal populismo passam pela defesa intransigente do Estado democrático, e da busca de mecanismos que invistam em suas contradições. Por ser, em essência, antidemocrático, o populismo conservador com linhas reacionárias, alinhadas a extrema-direita, só pode ser confrontado mediante uma aliança entre liberais e socialistas que repudiem o culto ao Estado-policial, e contestem modelos autoritários de sociedade. A defesa do Estado democrático de direito firmado por meio do constitucionalismo compromissário, é de elevada relevância histórica, ao menos se seu objetivo é preservar conquistas democráticas havidas com a Constituição de 1988, e concretizar dispositivos ainda pendentes de efetivação, mormente aqueles relacionados a direitos fundamentais, como os direitos individuais e sociais.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMEIDA, Alberto Carlos. **O voto do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2018.
- BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução na França**. Tradução Renato de Assumpção Faria. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1998.

CHÂTELET, François, DUHAMEL, Olivier, PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das ideias políticas**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras: explicadas a revolucionários e reacionários**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

DE BARROS, Celso Rocha. A queda: hipóteses sobre o governo Bolsonaro. **Revista Piauí**, São Paulo: Editora Alvinegra, n. 150, p. 32-35, março de 2019.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O poder constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu e outros textos**. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LEBON, Gustave. **As opiniões e as crenças**. Tradução de Nelson Jahr. Edição Ridendo Castigat Mores, 2005. Disponível em www.ebooksbrasil.org/adobebook/lebon.pdf

LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites da dominação totalitária**. Tradução Isabel Loureiro, Maria Leonor Loureiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2013.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Tradução Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NETTO, Leila Escorsim. **O conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica**. São Paulo: Cortez, 2011.

REALE, Miguel. Populismo constitucional e partido único. **Folha de São Paulo**. 18 de novembro de 1986.

REIS FILHO, Daniel Arão. **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SCRUTON, Roger. **O que é conservadorismo**. Tradução Guilherme Ferreira Araújo.